



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às oito horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, a Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 105300-13.1989.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): HILDA CONCEIÇÃO VIEIRA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Pérsio Fanchini, Agravado(s): MARIA HELENA GUEDES, Advogada: Dra. Renata Mazzei Batista, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO PASCOAL MANSI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Malachim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-51.1989.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DINIZ KLEIN, Advogado: Dr. Tarcisio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-34.1992.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Perrelli Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75500-90.1993.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): COTEMINAS S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): SILVIO STEYER, Advogado: Dr. Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Agravado(s): VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Agravado(s): RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FERNANDO PRADA, Agravado(s): ANTÔNIO ACCA, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259700-31.1995.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO TOLEDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42300-62.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LECY RIBEIRO MOTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 104300-73.1997.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MENDES, Advogado: Dr. Anderson Figueiredo Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Elias Arcelino Caetano, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIJUPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Roberto Xavier, Agravado(s): ROSANGELA DE FARIA MENDES, Agravado(s): PAULO MENDES DA SILVA, Agravado(s): SUPLI COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): OSVALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Agravado(s): PAULO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): EDUARDO BELVEDERE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-04.1998.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDIA MOTER PIZONI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297900-02.1998.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bocardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1 (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO INDOLFO RUSSO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-19.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45900-94.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): PAULO CYRANKA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-53.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PINTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-48.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): A3 IMPORT'S RESTAURADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 49900-65.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ACOSMO JANETICH VIDULICH FILHO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-70.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELOI DALCIN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164700-26.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201000-39.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1500-30.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA



DORALICE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21200-17.2003.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Tostes Chaves, Agravado(s): REYNALDO CAPLUM, Advogado: Dr. Luiz da Silva Muzi, Agravado(s): DALEVAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): EUQUERIO TOZETTI FILHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112700-08.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): CYNTHIA FIGUEIREDO MELLO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-84.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172500-83.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BAPTISTA VAILANT ETIENNE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223200-70.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ DE SANTANA PRATES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-04.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JESSÉ VICENTE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-63.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandra Thyssen, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98600-79.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ SEIMITSU ARAKAKI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Agravado(s): JOCTEC COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Marcus de Luca, Agravado(s): MARISA AMABILEFILLET BUELONI, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de ARTHEODORO BUELONI NETO, Agravado(s): ESPÓLIO de HORÁCIO PAULO CERRI, Agravado(s): ISMAR ELIAS MOREIRA, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Agravado(s): JOTEC ELETRO-DOMÉSTICO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 61000-43.2005.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCIELE DE ALMEIDA INNIG, Advogado: Dr. Ivan Cadore, Agravado(s): MICHELE DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Agravado(s): RUBENS EDGAR RUFATO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62800-71.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-51.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CLERALDO ANDRADE REZENDE, Advogado: Dr. Ciro Rocha Soares, Agravado(s): CLEMILTON ANDRADE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Abreu, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - TRANSLAR, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Agravado(s): JURANDIR BALTAZAR DA SILVA, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA REZENDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86800-62.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRTON LUIZ SBRISSE, Advogado: Dr. Andréia Ramos, Agravado(s): AMADEU CASTANHO NETO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): SISSI ESPETACULOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Rodrigues Santos Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO AMAURI DE ALEXANDRE VOSTOK DE OLIVEIRA CAJUEIRO, Advogado: Dr. José Nelson de Campos Júnior, Agravado(s): ESTELA LAURA PALACIOS CAJUEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98800-84.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOLANGE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135000-91.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OSWALDO SILVINO FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137900-17.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): EDUARDO DOMINGOS FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Rene Guilherme da Silva Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-93.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): LEDA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189200-48.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIONISIO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260400-25.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALBERTINO GOMES BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265500-36.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yusef, Agravado(s): VALDEIR SILVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298700-49.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.



**Processo: AIRR - 382300-64.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE CARMO PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382600-24.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 524400-79.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): CARLA WEBER E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-68.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-59.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de NILCIA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51800-15.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): CELIA REGINA TONIM, Advogado: Dr. Renata Bortolosso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67100-53.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALBERTO RIBEIRO MARINHO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SEVERINO BALBINO DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): AMIGOS DA SÉ LANCHETERIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Robles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-89.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ALCIDES TEODORO DOS REIS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugenia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Viação Piracicabana Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-**



**28.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-80.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ednardo Gregório Alves Azevedo, Agravado(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130200-07.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ PAULO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-94.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): GILSON GEIGER, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): COLLET & SONS S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173800-15.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO PORTELLA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): MÁRCIO COSTA PADILHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Miranda, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): CÉLIA MARIA DA COSTA PORTELIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197300-65.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-48.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 32400-82.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): COLÉGIO ADN LTDA., Advogado: Dr. Ozival Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36800-71.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARGEMIRO SOUZA, Advogada: Dra. Maria Rita Rodrigues, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIÁ, Advogada: Dra. Andréa Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 50200-46.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79100-10.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82600-65.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA CHAVES E SILVA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-23.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÍLCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SILCOM ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 103400-26.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): SIMONE MOREIRA DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Reinaldo Marques da Costa, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-41.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



CLAURO OMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137900-76.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Agravado(s): MAURÍCIO PARIZI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-69.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS BRITO BECK, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172000-95.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179800-52.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAILTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a manifesta intempestividade do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 187400-62.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MÁRIO DERLIN PERSSON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-54.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46200-30.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Exequente e pela Executada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros - e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47500-39.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 58000-52.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): BERNARDETE ANGELI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59700-33.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO RAMOS CORRÊIA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68400-24.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÂNGELA RIBEIRO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): MAGISTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-24.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pires Barbosa Murer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-46.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMÁRIO TELES DE SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93100-74.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERLY DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109700-70.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JANDYR DIRCEU MICHELSEN, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-39.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON HALIM KAMEL, Advogado: Dr. Nelson Pereira Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-72.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NORMA ELISABETH PEREIRA CORREA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130000-05.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOLFO LIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130400-37.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGARINO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196700-14.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY CRISTINA MOTTA ASSUMPTÃO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ZILDA SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Zenker, Advogada: Dra. Sheila Garcia Reina, Agravado(s): ALTERNATIVE SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225100-66.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMAIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226400-35.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJATO VALE LTDA., Advogado: Dr. João Leopoldo Delpasso Corrêa Leite, Agravado(s): RONE APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cinthia Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252200-18.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TBWA\BRASIL PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): VIVIAN CARLA RIBEIRO DA MAIA, Advogado: Dr. Wellington Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264400-68.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Anapaula Catani Brodella Nichols, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109800-35.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BALBINO OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-79.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINBORMINAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carollina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Sindicatos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8000-72.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFERVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): WASHINGTON DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Valdenir Ferreira de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32200-77.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): ALDINEI SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): PEC - TECH DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 33800-02.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ARISTIDES BERNARDINO ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37200-95.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Eduardo Christini Assmann, Agravado(s): MANOEL JERÔNIMO DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Audrey Cavalcante Saldanha, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-82.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER CRUCCELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago Henrique Assis de Araújo, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-40.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-59.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58600-61.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUSMÃO GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-86.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64500-11.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A E R CABELEIREIROS UNISEX LTDA. ESTÚDIO BELEZA ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA SODRÉ MORAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66200-43.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PABLO JÚLIO CORREIA ALVES, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67600-67.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURANDIR SIMÕES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-62.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): THEREZINHA DIAS DE MELLO, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73600-25.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ADEILDES BORGES CALHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Ian Schoucair Caria Quadros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87400-95.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MARCO AURELIO FONSECA GALVANI, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96000-81.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURSAN - TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Advogada: Dra. Julia Maria de Mattos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97240-46.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): AGAPITO AFONSECA MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99500-72.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE THOMAZ CANUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravante(s): MASSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ghazale, Castro & Gomes Advogados Associados S/S, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105100-36.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AFONSO JOSÉ CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-32.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): JOSÉ GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112300-43.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ATAÍDE GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113200-83.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO REINALDO CANCELIERI, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-12.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): AUGUSTO CORDEIRO DE MELLO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-41.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr.





Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO DE BELFORD ROXO - CERB, Advogada: Dra. Ana Cristina Rocha dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 124800-61.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista anteriormente interposto pelo Município Reclamado (fls. 227/237 da numeração eletrônica) no que tange aos temas sobrestados. **Processo: AIRR - 133600-79.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO ANDRÉ CORREIA, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG, Advogado: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136700-46.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): MARIA GIZÉLIA TOSCANO CRUZ, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-49.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-31.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÉRIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 143900-08.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150000-92.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153500-54.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS A VAREJO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): FERTHORESP - FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Federação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 161200-21.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO FONSECA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187800-93.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193300-72.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILENE ROCHA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216600-43.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RENI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225900-24.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON ALÍPIO MACIEL VILELA, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): SYLVIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 233100-10.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): PIZZARIA MIWILATELA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236800-36.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO ANDRADE, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; 2) conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237500-41.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS MAZI, Advogado: Dr. ISABEL RAMOS DOS SANTOS, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lueci Aparecida Dolosic, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261700-85.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROMANELLI, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-80.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Agravante(s): JACKSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 30-30.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: AIRR - 83-40.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEATRIZ HELENA MURICCA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-**



**73.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO FELIX DOS REIS, Advogado: Dr. Décio Antônio Segretti, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-69.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-52.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): PROMIG — PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS DE MINAS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-23.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 797-37.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DENISE PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 963-75.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALAOR FERREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consectário, com fulcro na norma contida no art. 500, III, do CPC de 1973 e reprisada no art. 997, III, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 964-76.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO RAMO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO PAULO E ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Karina Biazon Sena, Agravado(s): SINDICATO



DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Aparecido José Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDELOCADESP, Advogado: Dr. José Francisco de Melo, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BAURU E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, ÔNIBUS URBANO, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS LÍQUIDAS, SUPER-PESADAS E ENTREGADORES DE GÁS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS DIFERENCIADAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE MOGI DAS CRUZES E SUZANO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Décimo Sétimo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 993-92.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARCY DA ROSA TORRES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consectário, com fulcro na norma contida no art. 997, III, do CPC de 2015, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1133-29.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DANIELLA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de primeiro grau, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-12.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCA DE AQUINO OZÓRIO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-77.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Agravante(s): LRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): FABIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por LRM Indústria de Injetados Ltda. e conhecer do agravo de instrumento interposto por Calçados Ramarim Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-54.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA SIRLEI DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1198-79.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): JOSÉ LINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Dr. Juvenal Sampaio Júnior, Agravado(s): SULFOREST SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-70.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): GIDEON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Arivaldo Marques Júnior, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229-54.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR VITORINO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva, Agravado(s): OLSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1334-10.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ELILTON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Diógenes Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1378-43.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1445-08.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDA PEREIRA LAMEN BONADIO, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): IDEAL WORK UNIFORMES E EPIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): OMV FÁBRICA 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Agravado(s): DEEP BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1554-07.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): GRAZIELA DE FARIA, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-61.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPERTISE MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): EXPERTISE COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA MENDONÇA, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1786-11.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-43.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MALVINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-48.2010.5.20.0002**



**da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE SÁ ROCHA FRAGA, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2575-74.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PIZZARIA PASSOS DO JARAGUA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Agravado(s): ANA XAVIER DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIVANIA BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6200-63.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-55.2010.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MOUNIR NAOUM, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-37.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clécio Alves de França, Agravado(s): SS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Agravado(s): GEOVANI SOARES PEIXOTO, Advogada: Dra. Cristina Maria de Araújo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160400-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RADNEY OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-31.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÍLVIO FRANCISCO MUNIZ PAIM, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR**





- **25-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-25.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): JEANO DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): RADIKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavaleiro, Agravado(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): ECC ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-13.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): BERENICE VALDEVINO SILVESTRE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Sousa Marques, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Edgard Ainsworth da Fonseca e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 149-47.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMUALDO FIGUEIRÓ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-09.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUALIPISOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Noy, Agravado(s): DARCI MARINO DIAS, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): ENGETEPI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Posser de Moraes, Agravado(s): MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Posser de Moraes, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): PISOGROUND FRANCHISING LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-41.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-81.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORI ALIMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Tânia Teixeira Godoi, Agravado(s): LUIZ DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Salim Margi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-13.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA SILVERIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Godoy, Advogado: Dr. Rosa Maria Stradiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-55.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): VALMIR BITENCOURT MENDES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-06.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravante(s): PAULO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 458-21.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVANDRO LUÍS STUCHI, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-13.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Agravado(s): ANDRÉ FREITAS DE SÁ, Advogado: Dr. Dialino dos Santos Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-33.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON LOUZANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 588-67.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 710-77.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CAROLINE GOULART CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-32.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-23.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ADEMIR NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-56.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): JAQUELINE DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 987-48.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SAMIR DE OLIVEIRA LEAL, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-13.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIRTON DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maxnei da Silva Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO ANTUNES CLOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas União e ANTT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1034-50.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CORRÊA AZEVEDO, Agravado(s): WILTON SERAFÍM MENEZES, Advogado: Dr. Isaias Joaquim de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-46.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Nildes Carvalho da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-53.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BM LOGÍSTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): THIAGO SIMÕES SILVA, Advogada: Dra. Érika Stela Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-52.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-12.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÂNGELA MARIA LIMA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Seco Saravalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-47.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABRAÃO CARLIONIDAS VIEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1311-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Agravado(s): SÉRGIO BASTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-22.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Dr. Nilva Martins de Queiroz, Agravado(s): MARCOS HOMERO



VITOR, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-58.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BELMIRO DESSIMON E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-32.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): RAI BARRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-02.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 1513-36.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): CLÁUDIO EURICO PITTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Oli Nedel Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629-93.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro da Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-05.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TATERKA COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-68.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARNALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-85.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMARANTE, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1693-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): ANTENOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; e 2) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1708-16.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DILEUSA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-14.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANA CRISTINA HENRIQUE, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-56.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAST PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Nogueira Bonilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1804-32.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCIMAR TAVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2229-08.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIO JOSÉ DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ADEIR APARECIDO CAETANO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-47.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): NILSON JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-47.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO GARCIA CARVALHO, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2899-22.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TAMIRIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800-33.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): NAPOLIÃO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-42.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124800-91.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA HELENA DOS SANTOS DOURADO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NOVO MILÊNIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Batista Cerutti Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-75.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLA ROBERTA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Clédina Maria Fernandes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-40.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. Aleksandra Lima Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Nonato Paiva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-24.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUMBERTO CARLOS MOREIRA RAFAEL, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-47.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107-35.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGEMAN - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 126-68.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): JORGE JOSÉ PEDROSO, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-12.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MÁRCIO CABRAL SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-98.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SIMONE ALVES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR -**





**212-39.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DIOGO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-41.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Bárbara Nagime Barros Lobo, Agravado(s): ANTENOR VICTOR BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elza Tobias, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-54.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO BERTOLI BELAI, Advogado: Dr. Michel César da Silva Cruz, Agravante(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MANDALITI ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 317-64.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZ TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES MEIRELLES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-02.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TREND FAIRS E CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): THOMAS VELEDA PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Bueno Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-19.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIANGELA DE SOUZA CARVALHO IANHEZ, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 345-86.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Agravado(s): ESTER RIBEIRO, Advogado: Dr. Romarino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Junqueira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-43.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): TRIAÇO PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Gazzotto Campos Burati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-71.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): REINALDO ANDRÉ FRANZINI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-49.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequirente. **Processo: AIRR - 427-77.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ CAVALHEIRO FERRARI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 446-38.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HM 30 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Agravado(s): ILVANI SOUZA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-93.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravante(s): JAMES HILTON VERRI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 490-48.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-81.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GELSON MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-31.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VANDERLEY AFONSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-67.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-98.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉLIA REGINA PERECIN GREPPI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-53.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL JUAREZ DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravante(s): NOSSAMOTO LTDA., Advogado: Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Advogado: Dr. José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-65.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IZAMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues da Silva, Agravado(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 735-87.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA TEREZA PEREIRA FURTADO DE MELLO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-37.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE FERNANDES VENTURI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-16.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UTE MC2 CAMACARI 1 S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOÃO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-81.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO BATISTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-14.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PAULINO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-33.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Penha Maria Gomes de Araújo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-40.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MÁRCIA REGINA RIOS CRISTOVÃO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barroso Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-64.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO PENA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 898-05.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CANCELO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-74.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DINIZ, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-44.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 942-21.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA SENA, Advogado: Dr. Priscilla Gil Suassuna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-38.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DUDIMAN BRUNO DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Advogada: Dra. Leila Regina Corado Lobato, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA., Agravado(s): PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971-80.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): LUIZA CAMPOS, Advogado: Dr. Jocelito Krzyzaniak, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-72.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Agravante(s): HELCIO BELZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1087-79.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, respectivamente, das Reclamadas PETROS e PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1116-31.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ EMANOEL PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-69.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERONI ORÉLIO



MULLER, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): PRIMER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-61.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEIBSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erivaldo Duarte Pereira, Agravado(s): PROJETOS ESPECIAIS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Virginia Cunha Andrade Neves Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-50.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JIVALDO SANTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BCM PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-69.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROS. **Processo: AIRR - 1218-26.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MARIANO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1292-78.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1337-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado: Dr.



Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1403-75.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA CECÍLIA & RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): MAIKEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Marchiori Pericolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435-91.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): GISELE DO ROCIO RATZK, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-14.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCY DE CAMARGO NERY LIMA, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-74.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Agravado(s): JOSÉ REUDES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CARREIRA SOLO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-09.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-45.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): THEO DE SOUZA E PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1498-63.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JUBERLAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandra Lisboa Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-35.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIAN BOTELHO COGINOTTI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-67.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON BOETGER, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-96.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-28.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EVERTON GARCIEL LOPES, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Eduardo Fierli Bobroff, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-02.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ROSIMARY QUITÉRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marizi Teixeira Machado, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1632-54.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-22.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BOTELHO DA SILVA,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1672-49.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MESSIAS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1706-43.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALESKA MICHELLE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 1706-54.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): JOSÉ WAGNER BRAHOLKA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-64.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Horta Salles Jardim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VANS E VEÍCULOS ESPECIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOPERVAN, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Samico Natalizi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-38.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO - TURB, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS ALVES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-06.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Santos, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva, Agravado(s): JOSÉ GOMES ALVES, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**2021-38.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE FORMOSO DISTRICÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Aquino de Oliveira, Agravado(s): JAIR ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-95.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ILATI, Advogada: Dra. Pauline Fraga Lopes Toth, Agravado(s): CAMILA BOCALÃO ANTUNES, Advogado: Dr. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2204-81.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-91.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S/A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EDEMILSON SPILLER JÚNIOR, Advogado: Dr. Mozart Gramiscelli Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2351-41.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Marcelle Felipe e Felipe, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ERAILZO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-05.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SIDELÂNDIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): ASSETEL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Baratela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427-40.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DIAS, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ E OUTRA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-42.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2639-35.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): NATALÍCIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2851-36.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ATILA ADAM MESQUITA TREVÍSAM, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3008-70.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO HALISSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 3239-54.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANDRÉ DE FARIAS TORRES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4712-75.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-28.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ROCHAEL ALMEIDA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-62.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANTE JOSÉ MARTINS LISBOA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Ricardo Pahim Dornemann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s):



FUNDAÇÃO CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 10583-96.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Dinorá Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-76.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TINTAS LUX LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro Costa Loureiro, Agravado(s): JOVINIANO CAETANO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37700-93.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s): JOÃO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JACKELINE DE FARIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Agravado(s): LUIZ PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS, Agravado(s): VITORIO PETRUCCI, Agravado(s): ANTÔNIO QUEIROGA LOPES, Agravado(s): DORIVAN CAVALCANTI DE SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48200-48.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIGUEL PAULISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 54000-58.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Canario Caminha, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Ferreira Lago, Agravado(s): MARIA ZELIA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55200-02.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IVANILSON ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-89.2012.5.16.0002 da 16a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BELFORT DE MORAES RÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando José Cunha Belfort, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91300-92.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): JADSON LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elza Maria da Câmara Filgueira Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Viviane Salviano Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-68.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVO JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136900-92.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO EDUARDO CARNEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-14.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): RAIMUNDA LIMA GUIMARÃES CALDAS, Advogado: Dr. Érica Silva de Sousa, Agravado(s): PLENUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-32.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA DA NATIVIDADE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-39.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO REIS FRANÇA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-92.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DAVI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-13.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Felipe Coli Malaquias, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): TITO ISAIAS DE RAMOS, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira, Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Beatriz Neves e Oliveira Coelho Batista, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-93.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-84.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ BOMFIM, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-73.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANIL LOURENÇO DOS REIS, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 182-46.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravado(s): ELIZABETH REGINA COZZER, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-11.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA AZEVEDO ESMAEL, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-93.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): DANIELE DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-35.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JONIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-20.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINALDO VONSOVICZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 219-28.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 227-16.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): RONALD VALÉRIO STEIGERT, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, respectivamente, da Reclamada e do Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 240-16.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOCEMAR LUIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-28.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-02.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 294-93.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THIAGO FELIPE ZAMPA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): LE MANS CAMPINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Joly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 328-68.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERES FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Manuel de Melo, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-86.2013.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GILSON JULIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-09.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALTER DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Cristina de Oliveira Dumas, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-77.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA HELENA CAZARIN, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-39.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBSON CLARINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 382-95.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFONSO CÉSAR ESPINOSA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Sayuri Magrini Ueda Gimenez, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-98.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-62.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Montes D'Oca, Agravado(s): DEIBITH DA SILVEIRA WEGNER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-37.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr.





Alessandra Yoshida, Agravado(s): ADEMIR ANTÔNIO FERRAREZZE, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 437-50.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): DARLEY OTHO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-80.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): VERONICA MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-43.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MANOEL ALVES SIMÃO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-98.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: : I - conhecer do Agravo de Instrumento da Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 576-27.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUIZ ALFREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-72.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANALILU DE JESUS FONTOURA FARIA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): MULTIPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-73.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Osvaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): YOSHIKO HIRASHIKI SATO, Advogado: Dr. EDEVAL SIVALLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-17.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Thiago Milani, Agravado(s): DANIEL GARRIDO, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-64.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): IOMARA MARIA AIRES, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-98.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IARA OLIVEIRA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-03.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): FORTAL EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-91.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DENILSON COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-07.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLIVALDO SEROA DA MOTTA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): COLUMBIA DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade : I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-77.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EVANDRO CARLOS FARIA, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO TOTAL CAR LTDA., Advogado: Dr. Richard Adriane Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 757-20.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): JOSÉ JÂNIO APARECIDO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-26.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CAMILA HEINLY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-72.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDINILSON SOARES AGUIAR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 795-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FREDSON FREITAS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-12.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Stefani Reichel, Agravado(s): MARCELO DE FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 802-61.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Agravado(s): ANA CARLA SANTOS DE BRITO SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., por deserção; e (b) conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-14.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ FOSTER JARDEWESKI, Advogado: Dr. Gleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-32.2013.5.04.0012 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO VANER DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): E.M. BECK SISTEMAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-72.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSOÉ MORAES DE ATAIDES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 860-27.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JANETE VETTORAZZI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 879-50.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MICHELE SANTANA, Advogado: Dr. Laerte Sonsin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 885-44.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravante(s): SILVANEI ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 946-68.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): PATRÍCIA RAQUEL DE MORAES, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rodrigues Velloso Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-48.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Koltun Ajuz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Tonet Marcolin, Agravado(s): LIZZIE GOMES BELETTI, Advogado: Dr. Fábio Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 955-78.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHAIANE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-38.2013.5.03.0033 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO FARIA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Agravado(s): SR MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-15.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELVIRA RAFAELA SALAZAR FERNANDES, Advogado: Dr. Adalberto Griffó, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-28.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravante(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): EDIRENE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Castro Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1012-23.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): GIRLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Roquenalvo Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-12.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCÍLIO AROZINHO DE SAUZA LOPES, Advogado: Dr. Olicio Alves Beni, Advogado: Dr. Márcio José Gnoatto, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA, Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1020-37.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FABIO SOBRAL, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Verlucia Souza dos Santos Bahia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1040-22.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): RUBIM PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-50.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): GABRIELA DE AMORIM FERREIRA ANTÔNIO LEITE, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-33.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-93.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANDRÉ ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-52.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): LENIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1149-66.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ANDRESSA ROBERTA POZZER, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Agravado(s): MEISTER S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-03.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO E.A. FONTE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): FLORI RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernanda Rospice Nunes Werres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-87.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): ADELIA CRISTIANE COSTA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-12.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Agravado(s): NAIARA AQUINO DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS



BANCÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-34.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA ANDREIA SOARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-51.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VINICCIUS WINGLER REBELO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-14.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JUCINEIA DOMINGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-43.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): AGNALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-53.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CABRAL, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-61.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CHRISTIANE NOGUEIRA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395-47.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FELIPE DIOGO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-76.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): VALDIVA DA MATA MACIEL, Advogado: Dr. André Rocha de Souza,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1421-31.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1440-06.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LEANDRO CAGNONI GOMES ROSA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-17.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO JOVEDI, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1466-88.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Agravado(s): THIAGO CARLOS MACHADO, Advogada: Dra. Graziela Cristina de Oliveira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-83.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-47.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIANI AYOUB MALOUF LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Aquino de Oliveira, Agravado(s): DIOGRESAN LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Liliane Pereira Bet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-93.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA DE CASTRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-03.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves Oliveira, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: à unanimidade, conhecer do





agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-64.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOBISUL INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JANAINA ALVES RESENDE, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MARIZA DE OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-77.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLEDSON FLAVIANO MORAES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1598-12.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL TEIXEIRA NOGUEIRA - ME, Advogada: Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim, Advogado: Dr. José Olavo de Norões Ramos Filho, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1644-06.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-45.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Renata Axer Vieira, Agravado(s): JOSUÉ HONÓRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Débora Alberti Rafael, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ENGECON - Engenharia e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-56.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCIELE SILVA VIDAL, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1716-74.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA JOCELIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Janaina Alves Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-03.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDEN DE PATMOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-18.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): RENATO TAVARES SIMAS, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-15.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDO JOSÉ SOUSA MENDES, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1923-53.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUANA FERNANDA DANIEL, Advogado: Dr. Rita de Cácia Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1980-09.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PASSOS SAMPAIO DE MELLO, Advogada: Dra. Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997-83.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELIEDE GONÇALVES PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Fagundes Coelho, Advogada: Dra. Juliana Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Carvalho de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2003-64.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogada:



Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA VARGAS, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2015-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO PEDROZA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento dos Exequentes. **Processo: AIRR - 2042-97.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES DARIO, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Agravado(s): PEDRO FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Dr. Helio Laudino, Agravado(s): CASA DE CARNES DOM PEDRO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. João Soares Landim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-20.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-09.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ELIAS DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-91.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEAL DA SILVA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-35.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2117-05.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Procurador: Dr. Erlon Hermes



Santiago Coutinho, Agravado(s): SANDRO ROBERTO FRANCO ZAMBOIN, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-50.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO DE BARROS BARRAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-48.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA BARRETO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2298-60.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SAULO CESAR DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468-09.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FLAVIANA PINTO DANTAS, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2647-75.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO VISCONTI, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-22.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 3076-82.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3231-12.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): EZEQUIEL CORRÊA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3713-65.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10025-23.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCIVI LTDA., Advogada: Dra. Aline Rodrigues Durante, Agravado(s): HÉLIO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): S & S PIRACICABA EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Thalita Dechen Vanali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-38.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGELO DE ASSIS PESSIN, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): BOTTION & VASQUEZ TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): SOLFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-68.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane



Martinez, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10087-38.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10104-10.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): BENIVAL DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Agravado(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10123-74.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALISSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-83.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): ERIDOM FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10151-61.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AILTON RUYS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10165-96.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10247-96.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10262-08.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): LUZIMARA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a renúncia e extinguir o processo com resolução do mérito quanto à Telefônica Brasil S.A. na forma do art. 487, III, c, do CPC/2015 ficando prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.); (b) determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Agravante apenas a primeira Reclamada (Atento Brasil S.A.); e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Atento Brasil S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-20.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDEMIL - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALEXANDRO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Edino Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-63.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ferreira Dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-31.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10454-10.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-**



**50.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): JACÍARA BATISTA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da FAPEX e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-75.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANK DE QUEIROZ FELIX, Advogado: Dr. Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10800-45.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10873-23.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-78.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSME ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11037-62.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-40.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE RESIDUOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Camargo, Agravado(s): ABADIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no





mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-44.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELLE COSTA ALVES PAES, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Agravado(s): CONSÓRCIO AGILIZADORIO, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11690-93.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAGE RODRIGUES, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11950-17.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE MELLO, Advogado: Dr. Lucas André Ferraz Grasselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12120-86.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12469-64.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): OSMIR CATORI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20020-96.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA DIONARA DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristine Ruckert, Agravado(s): INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20308-67.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Agravado(s): CLEMILSON MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20328-39.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUSARA CANAL BECK, Advogado: Dr. Ezequiel Martins, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO CAON E OUTROS, Advogado: Dr. Jair de Souza Santos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20561-**



**85.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): ADELA ELISABETH DE CAMPOS, Advogada: Dra. Sandra Passarelli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20607-69.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): FABIANE VAZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20806-18.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZETE TERESINHA SCHMIDT COLOGNESE, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25072-25.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA SEGA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Braga, Agravado(s): JOÃO MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maira Almeida Iriarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-05.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SORAYA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Paula Lima de Sales, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47200-58.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANIZE DE MEIRELES MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CLINICA UGO GUIMARÃES S.A., Advogado: Dr. Giácomo Porto Neto, Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48700-59.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): EMANUELLA SERRANO, Advogada: Dra. Patrícia Lima Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em face da deserção. **Processo: AIRR - 61900-16.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MANOEL MOURA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74900-98.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO ARNULFO DA CONCEIÇÃO BISI, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): MB5 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-75.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-84.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. VICTOR VIANNA FRAGA, Agravado(s): JASIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-04.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ECOLAV LAVANDERIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rossi Cassaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102233-57.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): JAIR JESUS NUNES, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): I.L.C COMÉRCIO DE MAQUINAS E FRETAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132500-88.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ENILDA MARQUES TORRES, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-76.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA AMÉLIA BARBOSA MINHOTO, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): KENNYA FABÍOLA SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152800-33.2013.5.17.0010**



**da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): FLÁVIA PAIXÃO, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152900-23.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Rocha Campos Pogliese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162100-85.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181100-20.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARIA GORETTI DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192600-63.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Janderson Vazzoler, Advogado: Dr. Leonardo Torezani Storch, Agravado(s): LEONARDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210010-46.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA CÂMARA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210228-65.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSENILDO SÁ DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210277-09.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222700-72.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): JACOB DANT RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Neto, Agravado(s): VIRTUAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239900-43.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AP EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): LUCIAN SANDRO ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000046-02.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Agravado(s): RUBENS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000269-61.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): VALTER MACHADO DE BORBA, Advogada: Dra. Patricia Zaparoli Colosio, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Adriano Catanoe Gandur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000323-91.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000328-93.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PAGNELI, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000401-21.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beni Belchor, Advogada: Dra. Adriana Belchor Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000878-90.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): JOSÉ MENDES, Advogada: Dra. Margarida Balduino Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000968-81.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



EDSON LUÍS DOS SANTOS CAIADO, Advogado: Dr. Agnaldo Fernandes dos Santos, Agravado(s): FACCINI POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Fernando de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001125-63.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDA SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001399-36.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORTEL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MIKAELE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira, Agravado(s): SERVSUL RELAÇÕES DE EMPREGOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ortel Alimentação e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001567-02.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): ARTEIRO GRANDE - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Arteiro Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001703-28.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE JHONATAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001814-07.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Agravado(s): ÉDER DENIZETE MENDES, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002027-42.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Advogado: Dr. Marcius José Coelho de Carvalho, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CBEP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogada: Dra. Débora Simão Barosi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carla Regina Ambrózio, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002594-47.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIEL BARBOSA GUEDES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002843-89.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EDNA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12-35.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravante(s): ÊNIO BETIOLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 20-49.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): JORGE MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jäder Francisco Dei Ricardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-91.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): DEUZILINA PORTILHO LIMA, Advogado: Dr. Jäder Francisco Dei Ricardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIANA ROSA MOREIRA REIS, Advogado: Dr. Leonardo Almeida Carneiro, Agravado(s): AA - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Ana Silvia Sant Anna Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-58.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOSIANE ÁVILA, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS



AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-57.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ALEX RAMOS SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-05.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRALI BELMUDE BITENCOURT, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-13.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): NOEL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-28.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Glauco Luiz da Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 154-73.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s): FABIANA DELFINO AMELCO, Advogado: Dr. Fernando Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160-57.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLI CORREIA LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): LPZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saluar Pinto Magni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-38.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON MARCELO CORRÊA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-78.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): CAROLINE CORREA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-83.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravante(s): JANELSON LÚCIO DA COSTA DANTAS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198-66.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ AILTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-56.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): DELIR APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Dina Aparecida Smerdel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-73.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): VALDENIO MACÊDO VIANA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-43.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): AIRTON RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Deon Rossato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-46.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPEDITO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-44.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): DAYANE MAYARA DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): DYNAMICA SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor José Frutuoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CCI Construções Offshore S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-94.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ADRIANA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 275-62.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-75.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): IARA DO NASCIMENTO DAMACENO, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-33.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPREITEIRA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Juliana Leite da Silva, Agravado(s): NILDO ALVES, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-68.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): REJANE MARIA PESS PEREIRA, Advogada: Dra. Carla do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 318-31.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA MATIAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-71.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ERISONIA SEVALHO, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-89.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): SUELI JOB FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-47.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato, Agravado(s): GILBERTO OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 376-40.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): EVERTON HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 383-34.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-38.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDERSON VITAL SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-54.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDER GONCALO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-37.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-49.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-02.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Arihadiney Tavares Eugenio, Agravado(s): CLAUDEMILSON DE MORAES, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-32.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): WAGNER ALEXANDRE BELARMINO DE ABREU, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



**AIRR - 467-63.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): NELMA HELENA CAIXETA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-25.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS COSTA TOLEDO, Advogado: Dr. Vinicius Gustavo Gamito Rodrigues Silva, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-82.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 501-14.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIANO LOPES PACHECO, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-35.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): MARIA EUSÂNGELA LOPES DUTRA, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Baturité e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-41.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ELINALDO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FILHO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-43.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): ERINALDO BENÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-32.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Mônica Petrella Canto, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-52.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCIANO ROBERTO REMOUR, Advogado: Dr. Eunice Schlieck, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-37.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): SARA MIRIAN RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-31.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAÍBA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-39.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): FERNANDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EMERSON FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-28.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESTMESTRE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAROLINA MORSCHBACHER ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-96.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JERÔNIMO DEBRIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-02.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTA BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-79.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ELIANA RAYMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-74.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): JORGE PAULO SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-52.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 746-18.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752-49.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARILENE DE JESUS, Advogado: Dr. Caio Mateus Caires Rangel, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-17.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VERAS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-41.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ROSEMEIRE SOUZA DOS ANJOS, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-22.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-32.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): KAILA DE PAIVA COELHO, Advogado: Dr. Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIBELE SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-03.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): PETRONÍLIO FREITAS CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Marco César Gonçalves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-27.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ERB FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 863-92.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): RAZAK XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins Afonso, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-19.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): IMAGRA IMOBILIÁRIA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogada: Dra. Elizabeth Manaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-40.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO MÁRCIO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-45.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): SARA CRISTINA POGGIANELA DA SILVA GRACA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Junio Magela Alexandre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-88.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ADJAILTON DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-87.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA LOURENÇO MARQUES, Advogado: Dr. Edison Araújo Mei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): ANA LÚCIA DIAS BARRETO, Advogado: Dr. Noriko Higuti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-53.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KELYN SON DE MELO MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-23.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HISPANO BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Barros, Agravado(s): LAIS CORTES FERREIRA REQUIÃO, Advogado: Dr. FABIO SILVA VIOLA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-57.2014.5.18.0128 da**





**18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BELONISIA DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-30.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DALVA MARIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): QUALIDADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1166-44.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-05.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CRISTIANO PIRES TAVARES, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Agravado(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-75.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Agravado(s): LUÍS AUGUSTO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1356-28.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, Procurador: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Agravado(s): ALAMIR DEJALMA DA SILVA CABREIRA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-32.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): FRANCISMARA DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1428-38.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ALCIDES XAVIER, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-30.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUZIA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 1488-86.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada UNIFESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-50.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HEIMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1521-79.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIETH DE ARANTES, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Advogado: Dr. João Sanches Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-70.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-27.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1571-42.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NAYLA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1579-56.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO VITAL LEITE, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-13.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Quezia Dornellas Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-45.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Rocha, Agravado(s): NEUSMAR VAZ DE SANTANA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-39.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IGOR FURTADO REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-88.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Dra. Sulie Andriotti da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2514-46.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBOR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): RAQUEL LOUVANE MARTINELLI, Advogado: Dr. Valdir André Jantsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-96.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): ANTÔNIO GUTEMBERG DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-38.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO BRUM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-30.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS BRUNO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10207-19.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10225-38.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): DAIANE MARIA BRAGA BARROSO, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10313-47.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR DE LIMA, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-04.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-65.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS PAULO DE MORAES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10474-63.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADALBERTO ARCENIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10488-83.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -



EMPRESERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10531-67.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUMBERTO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-71.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ROSA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10596-62.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): MARCOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10623-61.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): ADEMAR ROSA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-36.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10658-08.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10707-59.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MOISES BELARMINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elieber Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10732-75.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10766-81.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES PARRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10866-38.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10868-14.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JOÃO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-46.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10910-13.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Vieira de Aguiar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 10913-70.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): MAURÍCIO BIRELO FURLANETO, Advogado: Dr. Alberto Augusto Redondo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10929-19.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JACÓ SOARES LOPES, Advogado: Dr. Fernanda Lage Machado, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-32.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALUM



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): LUCINÉIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11154-32.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALOÍSIO PASSOS ALVES, Advogado: Dr. Anelise Passos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11238-40.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES LÁZARO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11278-81.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): EDMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11356-19.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Procuradora: Dra. Luciana Ferreira Garcia Rocha, Agravado(s): CRISTIANO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Monteles Viana, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11839-88.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LIDIOMAR MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Amílcar Fonseca da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11845-54.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 12428-24.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): FLÁVIO BENEDITO MANHANI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20029-17.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAIS CRISTINA DE LIMA SCHMIDT, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20204-20.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): JANE SOARES PACHECO, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20204-27.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): JAIRO AUGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20242-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): MARILIA ROSANE MEDEIROS VENTURA, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20281-28.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20314-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): MIRIA TERESINHA CARDOZO, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20408-52.2014.5.04.0012 da 4a.**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ribeiro Dias, Agravado(s): TIAGO BILHALVA, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Advogado: Dr. Cláudio Pellenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20415-73.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IN-HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagasku, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO KUNRATH, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20698-71.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REVAL ATACADO E PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS CASSIUS ROSA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 21186-25.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24731-75.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINNTEL, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEVISÃO MORENA LTDA., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25289-32.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCREMAX TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Claine Chiesa, Agravado(s): ADEROALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-20.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-83.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): KELLY LUCENA GALVÃO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Montenegro Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-33.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRATESTX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDIRALDO DE LIRA GOMES, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47900-57.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMILTO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): TAMASA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58800-27.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-63.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE FELIPE LUCENA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64600-33.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO DE MOURA MORAIS, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66100-43.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANIELLY LOURENY FELIX JACOME, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-70.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO FABIÃO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-37.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONCRETO PVC, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): DJALMA LUCIO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jobson Alves de Lima Júnior,



Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-23.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OZILMA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130083-31.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE MESQUITA DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144200-52.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210138-72.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210587-39.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADSON MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500073-53.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): AILTON CLEBER MARQUES ULHÔA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500144-25.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fajardo Lima, Agravado(s): VALEVIAS CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Amaral Poloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000048-86.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEMVENUTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000072-44.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000088-96.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SALLETE SANTANA LUCHON, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000211-21.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): EDNA DA SILVA AVELINO, Advogada: Dra. Leandra Cauneto Alvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000230-83.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ferreira Zanardo, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000257-20.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIK LORENA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000260-21.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JACIELMA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nadia Regina Manetta Fernandes, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000350-26.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada:



Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000422-72.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000708-84.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDENILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000779-21.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, Procurador: Dr. Anderson Ramos Geraldo, Procuradora: Dra. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTERESSE SOCIAL - IBIS, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1000856-96.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo Cordeiro Pedras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000906-48.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Itamar Mantovani, Agravado(s): MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Bernadete da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000923-31.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAUDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eloi Rodrigues de Avila, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000961-70.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ABELARDO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001055-18.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TIAGO FARIAS LANDIM, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001179-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCRATES PALHA NETO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001321-17.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GIOVANI DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001471-77.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES FERRAZ, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001603-39.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): SM FOODS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Lucas Barreto de Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001607-73.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ BARBEZANI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001630-10.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001769-38.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MILTON ROBERTO DE MATTOS CARREIRO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001809-77.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): GILDÁSIO REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Hellen Santana da Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1002592-90.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHEL GLEISSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): NBF CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Agravado(s): IPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Roveri, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Agravado(s): M. BIGUCCI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-42.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROBERT CASSIMIRO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-98.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAGNO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-20.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DAIANE GRAZIELE DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabio Emmanuel Linhares Franco, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 43-02.2015.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCEO JÚNIOR MIKOANSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Chiquetti, Agravado(s): MARIO RONEY NUNES, Advogado: Dr. Halmério Joaquim Carneiro Brito Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-37.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCONE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105-82.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEFERSON DOS SANTOS COTA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 378-92.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIONES GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Lauer Murta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-13.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAIS DE SOUZA NEGREIROS, Advogado: Dr. Semiramis de Moura Roriz, Agravado(s): MAIS - MULTI ASSISTÊNCIA INCORPORADA Á SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 565-64.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): OESTE GUINCHO LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Moraes da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 579-25.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): PEDRO PAULO LEAL BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-43.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogado: Dr. Cléssio Murilo dos Santos, Advogada: Dra. Andreia Pessoa Franco Martins Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1421-64.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): TATIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-39.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): IVANE MENDES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Agnete Campos Ferreira, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-87.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo,





Agravado(s): EVANDRO SOARES FRANCO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-64.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TARCISIO ANTÔNIO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-53.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICTOR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10410-35.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BRUNA LUIZA BELICIO, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10828-11.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos, Agravado(s): DAISE QUEIROZ GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Agravado(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Município de Sete Lagoas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10832-76.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISIELI MATIELO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-43.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELEOMAR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Vinicius Alves de Souza, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11033-18.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado De Oliveira, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20356-35.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): DÉBORA FERNANDA RAMIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130026-07.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130157-27.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KAMILA NOGUEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130820-79.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIANE DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50100-12.1995.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALMIR PAULO PEZZINI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 46200-56.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): ORLANDO COSME NICHIO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102200-22.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Herbert Gomes, Recorrido(s): EUSIMAR ELIAS AFFONSO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, no FGTS, nos termos da referida orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 143200-24.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO RAIMUNDO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 254700-58.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 192800-39.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DA GRAÇA GIUSTI MARINHO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade: (I) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DAS PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o pronunciamento de quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos da reclamante e da reclamada como entender de direito. Custas processuais de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 299900-58.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NELSON AFONSO TEODORO CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de nulidade da despedida por justa causa e reintegração no emprego, restabelecendo a sentença no aspecto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. **Processo: RR - 4200-28.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ANDERSON MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



condenação o adicional de periculosidade e seus respectivos reflexos. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. PROPORCIONALIDADE PREVISTA EM ACORDOS COLETIVOS".

**Processo: RR - 55100-55.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE, Advogada: Dra. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Recorrido(s): VIAÇÃO MORUMBI LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Recorrido(s): ITAJAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Hillas Mariante Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE DISSÍDIO COLETIVO E DISSÍDIO INDIVIDUAL", por ofensa ao art. 301, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (DIFERENÇAS DE ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS e HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA). **Processo: RR - 93000-91.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): TEREZINHA ROSSI RIBEIRO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal, em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. INCIDÊNCIA", (b) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", e (c) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO". 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, relativamente ao tópico "FONTE DE CUSTEIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto das contribuições devidas à FUNCEF, cotas-parte da Reclamante e da Reclamada Caixa Econômica Federal, observado o regulamento de benefícios vigente na época da contratação. A Reclamante arcará apenas com o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) deverá ser suportada exclusivamente pela Reclamada Caixa Econômica Federal. 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, no que tange aos seguintes temas: (a) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", e (b) "COMPLEMENTAÇÃO DE



APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO".  
**Processo: RR - 94400-21.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente(s): DINIZA PROMOTORA DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Danniana Ramos Rabelo, Recorrido(s): FRANCISCA GRAZIELA NOBRE LIMA PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO INTERMEDIUM S.A. quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - equiparação salarial", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - vínculo de emprego", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - aplicação de normas coletivas da categoria preponderante do empregador", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional - horas extras", "vínculo empregatício", "grupo econômico", "normas coletivas aplicáveis", "equiparação salarial" e "horas extras"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela DINIZA PROMOTORA DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. quanto ao tema "grupo econômico"; e (c) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BANCO INTERMEDIUM S.A. e pela DINIZA PROMOTORA DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 97100-66.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "responsabilidade civil do empregador", "reflexos do intervalo intrajornada em descanso semanal remunerado", "natureza do intervalo intrajornada", "valor arbitrado à indenização por dano moral" e "pensão mensal vitalícia". **Processo: RR - 109200-76.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ROSELI MENDONÇA DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel Costa Mendes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS"; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL. ALIENAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE DAS ADQUIRENTES DAS UNIDADES PRODUTIVAS. GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pela Reclamante de responsabilização da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Autora. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 115600-62.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ AFONSO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo banco Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que julgou totalmente improcedente os pedidos. **Processo: RR - 133900-93.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Tiago Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, em que foram abordados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Ação civil pública. Cumprimento de normas de segurança e proteção. Fornecimento de equipamentos de proteção individual a terceiros estranhos à relação de trabalho", "Legitimidade do Ministério Público do Trabalho" e "Meio ambiente do trabalho. Trabalho portuário. Cumprimento de normas de proteção. Fornecimento de equipamentos de proteção individual. Responsabilidade". **Processo: RR - 675285-03.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IGOR BAIONETA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "confissão ficta - modalidade de ruptura do contrato de trabalho" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos, deduzidos os valores recebidos a mesmo título para evitar bis in idem. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 300-05.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): MARISTELA FERREIRA



DOS SANTOS FELIPE, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e violação do art. 944, parágrafo único, do CC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 300-46.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERRARIA E MARMORARIA DE GRANITO E MÁRMORE PEDRA BRANCA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Marabotti, Recorrido(s): CLÉBER BARROSO CORREIA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais de responsabilidade do Reclamante, nos termos da OJ/SBDI-1 n.º 363 desta Corte; (d) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 39300-17.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE D'ÁVILA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Guarnieri Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Dr. Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR" e "REINTEGRAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS. MARCO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais desde o ajuizamento da ação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 111100-86.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOBRAL, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do artigo 269, III, do CPC de 1973 (art. 487, III, "b", do CPC de 2015). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (a fls. 575). **Processo: RR - 118800-75.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARINEZ MENEGAZZO HAHN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que se examinou os temas "BESC. Adesão a programa de desligamento voluntário. Quitação de valores e parcelas consignados no termo de rescisão. Parcela P2". Prejudicado o exame dos temas "Indenização por Danos Morais e Materiais e "Honorários advocatícios" em face da manutenção da decisão que reconheceu a quitação ampla com a adesão da Reclamante ao Plano de Demissão Incentivada. **Processo: RR - 132500-59.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): WENDEL LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, bem como afastar a condenação da segunda Reclamada ao pagamento de multa de 5% sobre o valor da causa, por interposição de recurso manifestamente infundado, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC/73. **Processo: RR - 134700-76.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PEDRO DE JESUS BRITO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Acúmulo de funções", "Horas extras. Trabalhador externo" e "Horas extras. Repercussão no cálculo do descanso semanal remunerado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento da rescisão no prazo. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155800-83.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GEORGE ERNESTO MORA ESCUDERO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Sucessão do Banco do Estado do Ceará pelo Bradesco. Despedida Imotivada. Necessidade de Motivação prevista em Decreto Estadual. Incorporação ao Contrato de Trabalho", por ofensa ao art. 468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários, revogando a antecipação dos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

efeitos da tutela deferida na sentença (fl. 506). Custas processuais em reversão dispensadas em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita mediante sentença (fl. 508). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 158000-19.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): VALTER VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença do trabalho - caracterização - indenização por danos morais e materiais - valores arbitrados às indenizações"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido formulado pelo Autor de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 159700-43.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): FERNANDA COSTA BATISTA, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BANCO BMG S.A. e pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto aos temas "prescrição", "terceirização - vínculo de emprego - operadora de telemarketing", "aplicação de normas coletivas da categoria dos bancários" e "horas extras"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto aos temas "responsabilidade solidária", "participação nos lucros" e "auxílio-refeição, alimentação e 13ª cesta"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 182000-40.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTEFANI LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "Descontos salariais", "Dano moral" e "Correção monetária"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para apreciar o pedido sucessivo relativo à forma de cálculo do imposto de renda, em especial no tocante à requerida observância do regime de competência e exclusão dos juros de mora da base de cálculo; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Estabilidade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e, em razão do exaurimento do término do período estável, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez. Sobrestada a análise do tema recursal "Recolhimento fiscal". Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

**Processo: RR - 195500-82.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CLARO NOVAIS DE BRITO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 203200-96.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO JORGE FELISMINO BUSGAIB, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa Por Oposição de Embargos de Declaração Considerados Protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Sucessão do Banco do Estado do Ceará pelo Bradesco. Despedida Imotivada. Necessidade de Motivação prevista em Decreto Estadual. Incorporação ao Contrato de Trabalho", por ofensa ao art. 468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida na sentença. Custas processuais em reversão dispensadas em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita mediante sentença (fl. 648). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.

**Processo: RR - 234400-81.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAMAR LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do débito, não se aplique à Reclamada CPTM os juros moratórios favorecidos da Fazenda Pública, previstos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, observada a norma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

**Processo: RR - 240700-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA,



Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, na forma do art. 269, I, do CPC/1973, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame dos temas "adicional de insalubridade" e "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio não cumprido".

**Processo: RR - 280200-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): EDIO LUÍS DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do auxílio-alimentação ao salário - parcela instituída por lei municipal - natureza jurídica indenizatória", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificações natalinas, acréscimo de 1/3 das férias, licença-prêmio (parcelas vencidas e vincendas), depósitos do FGTS e demais reflexos pleiteados em decorrência da incorporação do auxílio-alimentação ao salário do Reclamante; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas (isento o DEMHAB).

**Processo: RR - 5-42.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA PERDONO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Recorrido(s): LIMPBRAS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Amazonas), em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual. Vício na citação" e "Excesso na execução".

**Processo: RR - 111-49.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRENE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMPRESA RECLAMADA. NÃO CONFIGURADA REVELIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas "excedentes das oito horas e quarenta e oito minutos diários", acrescidas de "adicionais convencionais" e reflexos "em repouso semanais remunerados e, sem estes acréscimos (OJ 394 da SDI do TST), em férias com terço, natalinas e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aviso prévio" (fl. 855), que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 466-22.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORENILDA MARIA VIANA DE MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Sociedade de Economia Mista. Sucessão do Banco do Estado do Ceará pelo Bradesco. Despedida Imotivada. Necessidade de Motivação prevista em Decreto Estadual. Incorporação ao Contrato de Trabalho", por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) e calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00 - fl. 23), de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 443). **Processo: RR - 676-03.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ZALESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Petros) quanto aos temas "Competência Material da Justiça do Trabalho", "Litispendência" e "Ilegitimidade ativa. Pensionista viúva de ex-empregado da Petrobrás"; (c) em relação ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão dos Autores ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria (referentes ao recálculo do valor da complementação nos termos do estatuto vigente à época da admissão dos Autores, bem como à integração do PL-DL de 1971 no cálculo da complementação de aposentadoria), e (c.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e dos recursos ordinários adesivos interpostos pelas Reclamadas, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; (d) julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes articulados no recurso de revista interposto pelos Reclamantes ("Integração da parcela PL/DL 1971", "Diferenças de complementação de aposentadoria - Regulamento da data da admissão" e "Honorários assistenciais"), bem como dos demais temas apresentados no recurso de revista adesivo interposto pela segunda Reclamada Petros ("Necessidade de custeio", "Teto salarial", "Retenção fiscal" e "Compensação"). **Processo: RR - 848-85.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ABONO CONVENCIONAL E GRATIFICAÇÕES. PORTUÁRIOS. CODESP", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, abonos convencionais, gratificações, descansos semanais e feriados, férias + 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS em decorrência da não integração à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, relativamente ao período imprescrito até 30/06/2008. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 916-13.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JORGE BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.) quanto aos temas "Responsabilidade solidária. Terceirização em atividade-fim. Contratação por empresa interposta. Fraude", "Diferenças de FGTS" e "Indenização substitutiva do seguro-desemprego"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 937-35.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDVAR ALVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "nulidade processual - composição da turma julgadora no Tribunal Regional do Trabalho", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade solidária", "isonomia salarial" e "repercussão do repouso majorado em razão da integração das horas extras em outras parcelas"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Autor, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: RR - 1406-88.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): LAERTE GOMES FERREIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 357/358 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias, porquanto guardam relação com a nulidade decretada. **Processo: RR - 1432-31.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Alves Lima Xavier, Recorrido(s): FERNANDA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por dano moral - revista em bolsas", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral; e (c) julgar prejudicada a análise do tópico recursal do Reclamado, relativo ao montante indenizatório. Em razão do conhecimento e provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, resulta improcedente o pedido formulado na petição inicial, no que se impõe redirecionar as custas processuais à Autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), das quais é isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1636-89.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO CÉU FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS, DSR, LICENÇAS PRÊMIO E APIPS"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária no que se refere à pretensão da Reclamante de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, na forma da Súmula nº 362, II, desta Corte;



(3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS", por violação do art. 458, caput, da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago à Reclamante durante o período de vigência do contrato de trabalho; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362/TST (ação trabalhista ajuizada em período anterior ao julgamento pelo STF do ARE 709212/DF), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei; (4) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (31/03/2010), contemplando-se, inclusive, a dobra da vantagem no mês de dezembro de cada ano (13ª salário), conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1756-59.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTONIA MOREIRA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1787-46.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): KARLA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BANCO BMG S.A. e pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - posterior homologação da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para indeferir o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO BMG S.A. quanto aos temas "terceirização - atividade-fim - ilicitude - reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço", "multa diária - descumprimento de obrigação de fazer referente à anotação da CTPS", "prêmios - habitualidade" e "multa convencional"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame dos pedidos enumerados e 1 a 6, nos embargos de declaração, à fl. 624, no tópico denominado "VERBAS DEFERIDAS INDEVIDAS E/OU CRITÉRIOS DE APURAÇÃO - OMISSÃO", como entender de direito; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "terceirização - atividade-fim. ilicitude - reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1987-36.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON ARAÚJO LUZ, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 72300-77.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO CALATRONI MARTINELLI, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tíquete-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a integração ao salário das importâncias recebidas por mês a título de tíquete-alimentação e suas repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 33-38.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EMERSON SANDERS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - validade dos registros de jornada", "regime compensatório", "intervalo intrajornada" e "adicional de insalubridade"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) em 13º salário, férias com 1/3 e aviso-prévio. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 247-09.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, em que se discutiu o tema "Ação Civil Pública. Legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Tutela de direitos individuais homogêneos. Direito ao intervalo interjornada mínimo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de 11 horas e ao descanso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para pleitear o cumprimento das normas relativas ao intervalo intrajornada de 11 horas e ao descanso semanal remunerado e, em consequência, (b) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada "a conceder aos seus empregados não abrangidos pelo regime de trabalho de 12x36 os intervalos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, sob pena de multa (§ 4.º, do artigo 461, do CPC) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada oportunidade em que for constatado o descumprimento da obrigação, sendo os valores revertidos ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador" (fl. 104). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ora arbitrado à condenação, já recolhidas (fl. 124). **Processo: RR - 257-28.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOAO BAPTISTA PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou solidariamente as Reclamadas a pagar diferenças de complementação de aposentadoria "pelo correto critério de cálculo do benefício inicial (aquele previsto no Regulamento da PETROS de 1969), considerando-se a integralidade da média devidamente corrigida dos salários de cálculo, sem aplicação de coeficiente redutor e fator de redução do salário-real-de-benefício". Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 366-87.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE FÁTIMA DA LUZ GAMA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 461-65.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA", e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR" e conhecer quanto ao temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTE DE



CANA DE AÇÚCAR. FULIGEM. HIDROCARBONETOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo calculado sobre o salário mínimo, bem como suas repercussões em aviso-prévio indenizado, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina e FGTS com indenização de 40%; e "HORAS IN ITINERE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e repercussões. **Processo: RR - 520-17.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REGINA COELI NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS PARCELAS "AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR - APIP" E "LICEÇA-PRÊMIO"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Afastamento por Interesse Particular - APIP", observado o prazo prescricional fixado na r. sentença; 2) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos: (a) "HORAS EXTRAS. SÉTIMA E OITAVA HORAS. ADESÃO INEFICAZ À JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO", (b) "ADESÃO À JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS. REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO" e (c) "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO. JORNADA DE SEIS HORAS"; e 3) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 659-51.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA DAS NEVES PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Recorrido(s): ST ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 e à Sumula nº 244, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a despedida e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 671-30.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO DE PAULA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas no tópico "minutos que antecedem a jornada de trabalho - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao referido tema. **Processo: RR - 719-41.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Dalazen, Recorrente(s): CLARICE DIAS CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo de espera do transporte fornecido pela empresa, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 881-02.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOÃO VERAS FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assédio moral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Estabilidade provisória. Membro de Conselho Fiscal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a estabilidade provisória conferida ao Reclamante e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1398-20.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dornelles, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO" e "FGTS INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS REFERENTES AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AO AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) excluir da condenação o "pagamento das diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta alimentação nos terços de férias, 13º salários, e FGTS, bem como o pagamento da referida verba ao autor após a aposentadoria, (.), tudo em parcelas vencidas e vincendas", e, por consequência, julgar totalmente improcedente a ação trabalhista; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da Reclamada; c) determinar a inversão do ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, tendo em vista o deferimento na sentença do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1432-27.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "carência do direito de ação", "prescrição", "Imposto de Renda - contribuição previdenciária - multa e juros", "contribuição previdenciária - incompetência da Justiça do Trabalho" e "indenização por danos morais e materiais - aplicação do art. 479 da CLT - condenação ao pagamento de salário". **Processo: RR - 1560-85.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): JOSÉ REGINALDO COUTINHO, Advogado: Dr. Humberto Sarno Rolim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas "Prescrição. Indenização de 40% sobre o FGTS. Expurgos inflacionários" e "Diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade do empregador pelo pagamento". **Processo: RR - 1590-15.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SILVANA PRATES PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Instituto Brasileiro Pró-Cidadania), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Dispensa do depoimento da Reclamante", "Diferença salarial", "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em instrumento normativo" e "Regime 12x36. Intervalo intrajornada. Concessão parcial". **Processo: RR - 1750-25.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO NIVARDO PIMENTEL LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais o Autor encontra-se isento (a fls. 468-e). **Processo: RR - 1756-10.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Recorrido(s): CINOBILINA PINHEIRO BÉSERRA, Advogada: Dra. Debora Anselmo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município apenas quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP - QUINQUÊNIOS - NÃO DISTINÇÃO ENTRE CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS NA NORMA INSTITUIDORA DO DIREITO (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS) - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LOM, EM CONTROLE CONCENTRADO, PELO TJSP - EFEITOS ERGA OMNES - FATO SUPERVENIENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 462 DO CPC/73 E DA SÚMULA N.º 394



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO TST", por aplicação do art. 462 do CPC/73 (art. 493 do CPC/2015) e da Súmula n.º 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido apresentado na Reclamação Trabalhista relativo aos anuênios. **Processo: RR - 2985-87.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição total do direito de ação da pretensão relativa à indenização por dano moral, julgando extinto o processo, com resolução de mérito; e 2) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 2989-67.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADRIANO SOLIANI, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição social a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então, computar os juros devidos pelo empregador. A aplicação da multa sobre as contribuições previdenciárias devidas somente poderá incidir na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidamente apurados, nos termos do art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 4493-67.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE JEREMIAS ARL, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Regime 12x36. Trabalhos em feriados. Previsão em norma coletiva de pagamento dos feriados de forma simples. Invalidez"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade 12x36. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a validade do acordo de compensação de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, conforme previsto em norma coletiva, e, por conseguinte, (b.2) afastar a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente à matéria "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 74700-44.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARME MARIA SODRÉ PIOTO, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringham, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77900-45.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Recorrido(s): WILLIANE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte quanto ao tema "Litispendência"; (2) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de quinquênios e anuênios, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 78300-91.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ADAIL DAS DORES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcela Aparecida Dadalto Magnago, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.). **Processo: RR - 136900-69.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO LEOPOLDINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "supressão do auxílio-alimentação - aposentadoria por invalidez" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 198-84.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GLAICIR MARCOS VILLA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Recorrido(s): IRMÃOS TARSO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Matiotti Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto tema "Responsabilidade civil. Acidente de trabalho. Teoria do risco. Motorista de caminhão. Deslocamento a serviço. Rodovia. Indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 374-31.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MAKROY DAMIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" e "prescrição total"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 386-50.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): GIOVANA COELHO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. REGIME 12 X 36. PRORROGAÇÃO DA JORNADA APÓS AS 5H DA MANHÃ" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 470-77.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAYNE DO BRASIL E SONDAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARILETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Layne do Brasil e Sondagens Ltda.), no que diz respeito aos temas "Intervalo interjornada e horas extras. Duplicidade de condenação", "Repouso semanal remunerado e horas extras com adicional de 100%. Duplicidade de condenação" e "Indenização por danos morais. Labor em sobrejornada excessiva"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 502-83.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): RENAN PEROTTI DA SILVA, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "PROMESSA DE EMPREGO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "PROMESSA DE EMPREGO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS". **Processo: RR - 758-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELEUTÉRIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silvana Aparecida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Cancelamento automático do registro no OGMO. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do Reclamante não acarreta o cancelamento automático do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso e determinar que o Reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do Reclamante no OGMO e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao exame dos demais pedidos da inicial, como entender de direito. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 871-97.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ELIZANDRA LEITE DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 880-91.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): IRANI DORVALINA VALAU BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Gaston, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC/73, e julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 896-28.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRIGORÍFICO SÃO GREGÓRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Recorrido(s): DENI JURANDIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1350-96.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Ônus da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prova", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "Intervalo previsto no art. 253 da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicação de multa em razão do descumprimento da sentença, no prazo fixado pelo Juiz de primeiro grau. Art. 832, § 1º, da CLT. Impossibilidade", por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da multa de 20% por descumprimento da sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1377-95.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEDRO DO PRADO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Mello Picolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1501-58.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON JOSÉ CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664-84.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): MARTA REIS FELIX DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CONGÊNERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1902-23.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ORLI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. invalidade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) determinar que, antes de 05/03/2009, os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, (b.2) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora, e (b.3) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2647-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Kayo Douglas Mesquita Negreiros, Recorrido(s): JESUINA DA SILVA MORAES MATOS, Advogado: Dr. Diogenes Vitor da Silveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Município de Teresina. **Processo: RR - 2730-13.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): GILMARA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO), que fica isento de qualquer responsabilidade no presente feito. **Processo: RR - 4419-50.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA PACHECO, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 10182-54.2012.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EDILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - implantação de novo plano de cargos e salários", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou a prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento das diferenças salariais em razão da instituição do novo Plano de Cargos e Salários e, como consequência, extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fixar custas pelo Autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00), dispensadas, porém, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 54800-23.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Edmilson Godinho Maria, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Deserção do Recurso ordinário. Comprovação do depósito recursal. Guia SEFIP", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para superar o óbice apontado no acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 108600-75.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ NUNES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "abono complementação - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para o exame do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame das demais questões articuladas no Recurso Ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 159500-59.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CLARINDO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Joziane Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de atividade de distribuição e coleta externa", "honorários advocatícios" e "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7, I, "b", e II do Tribunal Pleno do TST, com a aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, e, a partir de 30 de junho de 2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 262-72.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): RODRIGO KASPER, Advogada: Dra. Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 325-62.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): JENILTON SANTOS ROMÃO, Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Camargo, Recorrido(s): RITA SEG SERVS SEGUR VIGIL PRIV LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo. **Processo: RR - 425-74.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): JANE LÚCIA MORAIS CARINHENA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS DE ANUËNIOS E QUINQUÊNIOS. DIREITO ASSEGURADO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição total e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 430-90.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA TORRES DOURADO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foi examinado o tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 514-52.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Recorrido(s): SILVIA HELENA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUCESSÃO DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ PELO BRADESCO. DESPEDIDA IMOTIVADA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PREVISTA EM DECRETO ESTADUAL. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por ofensa ao art. 468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (às fls. 21 e 23). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 542-40.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, para, no mérito (1) restabelecer a sentença



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na parte em que se declarou a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 698-95.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 827-03.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição total", "Progressões horizontais por merecimento", "Promoções por antiguidade", "Progressões por antiguidade previstas no plano de cargos e salários. Abatimento nas progressões concedidas mediante norma coletiva" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI nº 4.357. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 970-48.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMANDA TAÍSA AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Valmor Antônio Padilha Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Em consequência, determina-se remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gustavo de Andrade, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1051-11.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROMILDO DO CARMO SARMENTO, Advogado: Dr. Claudinei José Machioli, Recorrido(s): VIAÇÃO CALVIPE LTDA., Advogado: Dr. Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS". **Processo: RR - 1051-19.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GLEICI REGINA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcelle Domingues Tinoco Saad, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que foram julgados procedentes os pedidos formulados pela Autora, condenando a Reclamada "na reposição salarial decorrente da progressão horizontal por antiguidade, sendo 01 (uma) progressão para outubro do ano de 2009, repercutindo nos salários vencidos e vincendos até a sua efetiva implantação, e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, anuênios, gratificação de função. E o principal e os reflexos (exceto as férias + 1/3) deverão refletir em FGTS; honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, em conformidade com o art. 11, § 1º da Lei 1060/50, em favor do sindicato assistente; honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da parte reclamante, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Observa-se o disposto na OJ 348 da SBDI-1 do TST" (fl. 326). Custas pela Reclamada, conforme a sentença, no importe de R\$ 48,16, dispensadas nos termos da Lei. **Processo: RR - 1094-25.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Advogado: Dr. Humberto Araújo Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1269-53.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Dr. Marcelle Domingues Tinoco Saad, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgaram parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, condenando a Reclamada a "a) conceder progressão horizontal por antiguidade referente ao ano de 2009, com implementação de uma referência salarial a partir de outubro de 2009, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ex vi do art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil; b) pagar as parcelas vencidas e seus reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3, anuênios e FGTS; c) pagar honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Ao Autor os



benefícios da Justiça Gratuita. Indeferidos os demais pedidos. A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação, com incidência de correção monetária, observados os índices do mês seguinte ao da prestação de serviços (súmula 381 do TST), e juros, nos termos da lei 8.177/91, art. 39, caput e § 1º, aplicando-se a estes o disposto no art. 883 da CLT e na súmula 200 do TST. Os valores apurados a título de FGTS deverão ser levados a depósito na conta vinculada do Autor, porquanto vigente o contrato de trabalho. A Ré deverá promover e comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente, consoante disposição expressa no art. 43 da lei 8212/91, sob pena de execução do valor respectivo, nos exatos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal e em conformidade com o disposto na súmula n. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Imposto de renda, se incidente, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, acrescentado pela MP 497/2010, posteriormente convertida na Lei 12.350/2010. Para os fins do art. 832, §3º, da CLT, declaro que são de natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas deferidas nesta sentença, que se enquadrem entre aquelas previstas no §9º do artigo 214 do Decreto 3.048/99, além do FGTS" (fls. 295/296 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (fl. 296), a cargo da Reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei (arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1357-07.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1412-87.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILÂNIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO ALTERADA MEDIANTE NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao "pagamento das diferenças de horas "in itinere", a serem apuradas em liquidação, com recálculo dos valores devidos de acordo com a evolução salarial do reclamante ao longo do contrato (valores efetivamente recebidos)", e os "reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado,-13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%)" (item 10 da sentença - fls. 995/997). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1437-**



**84.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): EDSEL MARIA GALLACCI CIANCIARULO, Advogado: Dr. Victor Luís de Salles Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário da Confederação Autora, como entender de direito. **Processo: RR - 1898-63.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): SINEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 2175-72.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDIVANIA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT". **Processo: RR - 2190-26.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): V&M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Recorrido(s): JORGE CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 2355-32.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): LAÉRCIO TIMÓTEO COSTA, Advogado: Dr. Dóris Rosário Bertoli Martinez A. Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2361-94.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Recorrido(s): STEFFANI CECÍLIA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2384-34.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL JOSÉ GARCIA, Advogado: Dr. Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior,





Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3000-67.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ALMIR CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Responsabilidade subsidiária. Ente público". **Processo: RR - 3199-86.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ANA CÉLIA DE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Victor Martins Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão a fls. 232-e/234-e e os atos processuais posteriores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda à regular intimação da Reclamada para apresentação de contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante e, após decorrido o prazo legal, julgue os Recursos Ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3340-05.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 3.º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, restabelecendo-se, por conseguinte, todos os termos da sentença. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 10246-26.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Recorrido(s): MAURO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba, segundo Reclamado. **Processo: RR - 10321-36.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Dr. Selícia Bender, Recorrido(s): SOLANGE BARDEN, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 11274-54.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): ARTHUR HENRIQUE GOMES MOTTA E OUTRO, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Piso Salarial. Engenheiro. Fixação em Múltiplos do Salário-Mínimo"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Admissão de Novos Empregados em Nível Superior ao dos Empregados Anteriormente Contratados. Descumprimento de PCCS. Ato Administrativo Ilegal. Inaplicabilidade do Princípio da Isonomia. Impossibilidade de Reequadramento e Equiparação Salarial" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reequadramento do Reclamante no nível Sênior (A-69), bem como as respectivas diferenças salariais e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21348-45.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): JUSCEMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada União. **Processo: RR - 160000-03.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIVIANE SOARES MARIANO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "hora noturna reduzida - jornada de 12x36 horas", por ofensa ao art. 73, § 1.º, da CLT, "adicional noturno - prorrogação da jornada", por contrariedade à OJ n.º 388 da SBDI-1 do TST, e "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras decorrentes da hora noturna reduzida não considerada pela Reclamada e seus reflexos, bem como determinar o pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e seus reflexos, devendo ser observado os termos da OJ n.º 388 da SBDI-1 do TST e determinar que os honorários periciais sejam integralmente pagos pela União. **Processo: RR - 100036-23.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA VITAL, Advogada: Dra. Joana D'Arc Cristina Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 462 do CPC/73 e, reitere-se, porque verificado que a pretensão do Reclamante está pautada em norma municipal declarada inconstitucional; no mérito, dar provimento ao Apelo para julgar improcedentes os pedidos apresentados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Autor (benefício da assistência judiciária concedido em razão do teor da declaração a fls. 15). Mantém-se o valor fixado em sentença, a título de custas e valor da condenação. **Processo: RR - 1000356-52.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): SUELY ALLARA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município apenas quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP - QUINQUÊNIOS - NÃO DISTINÇÃO ENTRE CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS NA NORMA INSTITUIDORA DO DIREITO (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS) - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LOM, EM CONTROLE CONCENTRADO, PELO TJSP - EFEITOS ERGA OMNES - FATO SUPERVENIENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 462 DO CPC/73 E DA SÚMULA N.º 394 DO TST", por aplicação do art. 462 do CPC/73 (art. 493 do CPC/2015) e da Súmula n.º 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido apresentado na Reclamação Trabalhista relativo aos anuênios. **Processo: RR - 1001278-40.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADRIANO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "equiparação salarial" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante acerca do tema "multa embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Mantêm-se inalterados os valores arbitrados à condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 52-27.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Lyder Noronha, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193-50.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIMARA FONTOURA DOS SANTOS BUENO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, dando provimento ao apelo para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado e declarando a improcedência dos pedidos iniciais em relação ao Ente Público reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa pecuniária prevista no respectivo preceito consolidado; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em comento. **Processo: RR - 418-30.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): MARCELO SARTINI DE PAULA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s):



TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora. **Processo: RR - 494-06.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi abordado o seguinte tema: "Intervalo intrajornada. Redução prevista em norma coletiva". **Processo: RR - 507-50.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS NOBRE ROSAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUCESSÃO DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ PELO BRADESCO. DESPEDIDA IMOTIVADA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PREVISTA EM DECRETO ESTADUAL. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por ofensa aos arts. 173, § 1º, da Constituição Federal e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 315). **Processo: RR - 663-56.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 705-28.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): KÉSIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Rudinei Sommer da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 736-93.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): M D DO SACRAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): JUVENAL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Souza Leão e Silva, Recorrido(s): SLC ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora



sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 826-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): PAMELA FRANCIELE GUIMARÃES BARCELOS, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 839-12.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BRUNO HERIC DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 874-51.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, Advogado: Dr. Eurípedes Aureliano Júnior, Recorrido(s): ELOSINE GAMA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Livia Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1010-79.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KELY CRISTIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Novais, Recorrido(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Renata Wieczoreck Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "Verbas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso na homologação da rescisão contratual. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "Danos morais. Atraso na homologação da rescisão e na entrega das guias do FGTS e seguro desemprego". **Processo: RR - 1100-45.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINE ESTAITHE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloi Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1304-41.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LILIANE BRAGA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1478-50.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): MANOEL VALDOMIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1764-19.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): FRANCISLENE LAWALL MOREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal de Juiz de Fora. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2408-98.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CARRETERO, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 5076-15.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Recorrido(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Recorrido(s): MB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10019-92.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a condenação em diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência.



Excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10134-56.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10207-62.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): AMANDA DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dispensa discriminatória, por contrariedade à Súmula n.º 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção de que a dispensa da Reclamante tenha sido discriminatória, considerar a sua validade e julgar improcedentes os títulos correspondentes, bem como a indenização por danos morais deferida em virtude da discriminação reconhecida. Custas invertidas, porém, dispensadas, na forma da lei. **Processo: RR - 10420-56.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): LÚCIA CRISTINA CAMARGO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 20015-97.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): BEATRIX DANIELLE DE PAIVA FRAGA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20032-69.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rosa Hocsman, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELIZANDRA NATIVIDADE CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20078-37.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): SILVANA SPARREBERGER BORGES, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertolletti, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20083-89.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JACKSON MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20100-64.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): JULIANO RICARDO BRANDT, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 20140-50.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): KATIA JAQUELINE DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20531-74.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA SINTRA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): RUDIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Animéri Pinheiro Scherer, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21020-54.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Andressa Podeleski, Recorrido(s): JACKSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 21064-42.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Elio Atilio





Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 35300-64.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO ROGIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, para determinar a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 130579-88.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOZIMERE SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1000133-89.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): C.R. 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 99-84.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE AZEVEDO ALVES, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado. **Processo: RR - 4206-02.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): GILBERTO KIELING, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que providencie a remessa ao TRT das peças necessárias para o julgamento do Agravo de Petição, como a Corte a quo entender de direito. **Processo: RR - 10008-15.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): NILMA APARECIDA DOS SANTOS VIDIGAL, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Minas Gerais. **Processo: RR - 10384-95.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BENEDITO GONÇALVES CARLOS, Advogado: Dr. Frederico José Dias Querido, Recorrido(s): MC CONSTRUTORA SIDNEIA MAGALHÃES, Recorrido(s): MAGALHÃES E CARVALHO CONSTRUTORA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pronunciamento da prescrição dos direitos pleiteados pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10511-81.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WILSON ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos seguintes pedidos: (a) concessão ao Reclamante das progressões por antiguidade conferidas, no período de seu afastamento e de forma linear, geral e impessoal, aos empregados que ocupavam o mesmo cargo e não foram exonerados, demitidos ou dispensados entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992; (b) reenquadramento no atual plano de cargos e salários do Reclamado, consoante os termos do art. 2º da Lei nº 8.878/94. Inverto o ônus da sucumbência. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Indevido o pagamento de honorários advocatícios em virtude do não preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. Não há prescrição quinquenal a ser declarada, porquanto a concessão de progressões por antiguidade projeta efeitos a partir do efetivo retorno do Reclamante ao emprego. **Processo: RR - 11771-30.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GABRIELLA CROPPO, Advogado: Dr. Renato Conrado Lopes, Recorrido(s): JEAN MAISON - ATELIER DE NOIVAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Castanho Gosuen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 20372-80.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE MARGARETE DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): DIONE OLINDA DECKMANN, Advogada: Dra. LARA NÚBIA OLIVEIRA LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130088-50.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUCENILDA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais deferida pelo Regional. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas revertidas, das quais fica isenta a Reclamante, em decorrência do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

benefício da justiça gratuita deferido (a fls. 190). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 131033-79.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICHELLE SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 593-96.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONY OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BOM RIO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s): LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL - AMBRA, Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19000-43.2012.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BRUZACA AMARAL MORAES, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000790-76.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIAN FERREIRA PASSERINI, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001181-07.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): MARCOS GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para processar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 897-65.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SÁ (FAZENDA SANTOS DUMONT) E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia da Silva Lima, Agravado(s): ELISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental dos Reclamados, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 3373-40.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAERCIO ELIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12159-91.2014.5.18.0281 da 18a.**



**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ FELÍCIO - ME - ME, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): KELE REGINA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erik Barros Pinheiro, Advogado: Dr. Fabrício Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210381-31.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 63300-07.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RUI VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conheço dos Recursos de Revista tanto do Município de Porto Alegre quanto do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo e terceiro Reclamados (Município de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul). Prejudicado o exame do pedido recursal referente aos honorários advocatícios e o pedido de abatimento global das horas extras, constante do Recurso de Revista do terceiro Reclamado. **Processo: ARR - 31000-96.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA RITA NOVAES DE ASSUMPTÃO MÓFREITA SALDANHA, Advogado: Dr. Leonardo P. Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 124800-21.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ABELARDO ROZENDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "pensão mensal - limite de idade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal sem limite de idade, se e enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: ARR - 16600-45.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA ZANNIN LOPES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE CRITÉRIOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. HORAS EXTRAS (INTERVALOS DO ART. 71 E 384 DA CLT) "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "HONORÁRIOS PERICIAIS", INDENIZAÇÃO. FRUTOS PERCEBIDOS PELA POSSE DE MÁ-FÉ", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas no que diz respeito ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR NO PAT E DAS NORMAS COLETIVAS QUE ATRIBUÍRAM NATUREZA INDENIZATÓRIA AO BENEFÍCIO", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, gratificações semestrais, licenças-prêmio e nas verbas rescisórias e FGTS (fls. 35 e 101), conforme se apurar em liquidação, respeitando-se a prescrição quinquenal declarada na sentença e observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e normas coletivas aplicáveis; e (d) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Previ, nos termos do art. 997, III, do CPC/2015. **Processo: ARR - 19800-67.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BRÁZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gisleyne Regina Brandini Balliello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho. Ajuizamento da ação após o período de estabilidade. Indenização substitutiva", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que os Reclamados foram condenados ao pagamento de



"indenização equivalente à remuneração mensal, 13º salário, férias indenizadas com 1/3 e FGTS com 40% (exceto sobre férias indenizadas com 1/3), que o reclamante receberia no período desde a extinção contratual até completar 12 meses de cessação do auxílio-doença, ou seja, de 27/02/2007 a 30/01/2008", bem como ao pagamento dos honorários periciais (fls. 626/627 do documento sequencial eletrônico); (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Contribuições confederativas e associativas. Empregado não associado. Invalidez. Devolução dos descontos", por violação do art. 5º, XX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se determinou a condenação dos Reclamados à "devolução dos descontos efetuados sob a rubrica de "contribuição confederativa" e "contribuição associativa"" (sentença, fl. 627 do documento sequencial eletrônico); e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas.

**Processo: ARR - 106300-84.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE PINTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Caixa Econômica Federal - CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 205600-84.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYARA GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional na forma do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO INTERNO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho é considerado tempo de serviço e; (c) como não há registro nos autos que esse tempo era inferior ou superior a 10 minutos, determino o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: ARR - 263800-44.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO GOLF CLUB, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Decisão: por unanimidade:



I - conhecer dos Agravos de Instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista sobrestado da Reclamada. **Processo: ARR - 601085-94.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NAZARÉ SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil no que diz respeito ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil quanto ao tema "BESC. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUITAÇÃO DE VALORES E PARCELAS CONSIGNADOS NO TERMO DE RESCISÃO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pela Autora, para restabelecer integralmente a sentença à fl. 1.053, que julgara improcedentes todos os pedidos formulados na inicial; e (c) declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficam as custas processuais no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) a cargo da Reclamante (fls. 1331 e 1338). **Processo: ARR - 856000-68.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON DA FONSECA CARNEIRO, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2960000-05.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIANE MARIA KULCZYCKI, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Súmula nº 330 do TST. Eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho", "Suspeição de testemunha. Contradita", "Prescrição. Interrupção do prazo prescricional em decorrência do anterior ajuizamento de ação pelo sindicato profissional", "Diferenças salariais. Integração de valores", "Diferenças salariais. Professor. Redução de carga horária", "Diferenças salariais. Complementação pedagógica. Nulidade de atos normativos da empresa", "Horas extras. Intervalos. Recreio. Atividade extra-classe", "Horas extras. Habitualidade. Reflexos. Pagamento apenas do adicional", "Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Intervalo interjornada do art. 66 da CLT. Professor", "Diferenças e reflexos das parcelas deferidas", "Adicional noturno", "Professor. Rescisão do contrato de trabalho. Nulidade", "Indenização pelo uso do nome", "Indenização decorrente de inobservância de instrumento normativo", "Imposto de renda. Critério de cálculo", "Juros e correção monetária", "Justiça



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

gratuita", "Base de cálculo e reflexos"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Auxílio-combustível", por violação do art. 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de "indenização pelo combustível gasto" (fl. 902); (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal ou global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

**Processo: ARR - 1193-03.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL), em que foram abordados os temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Fonte de custeio. Equilíbrio atuarial".

**Processo: ARR - 1018-92.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMON CORRÊA SOUZA, Advogado: Dr. Nívia Lopes Capelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "Horas extras", "Correção monetária das Comissões", "Equiparação Salarial" e "Serviços de inspeção e fiscalização. Adicional previsto na lei nº 3.207/57".

**Processo: ARR - 1021-14.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO DE ÁVILA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Município de Porto Alegre). Prejudicada a análise dos demais temas recursais.

**Processo: ARR - 236-44.2012.5.11.0019 da**





**11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VITOR ANDRADE RABELO, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos seguintes temas: "Danos morais" e "Danos morais. Valor da indenização"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 322-38.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇOES ELETRICAS E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Firme Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FULVIO ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada ELETROCAMP - Construções Elétricas e de Telecomunicações Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; e III) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 918-58.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA ATIVA, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCA SONHO REAL, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE FELIX DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por contrariedade ao disposto na OJ n.º 199 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Autora e a Reclamada Banca Sonho Real, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em razão do pedido a fls. 2-e; II - prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento das Reclamadas Banca Sonho Real e Cooperativa Ativa, em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pela terceira Reclamada. **Processo: ARR - 1561-79.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): LIANE TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 170700-49.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): KELVIN JÚNIOR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e, por consectário, julgar totalmente improcedente o pedido formulado em reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente e do agravo de instrumento do Reclamante, porquanto versam sobre questão acessória à indenização por dano moral. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 13-09.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): GILVANE DONATO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 117200-60.1988.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BENEDITO CAETE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Victor Medeiros Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164400-17.1996.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIANA DAU PELLONI, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): ESCOLA TERRA NOVA S/C LTDA., Advogado: Dr. Jairo Gonçalves, Embargado(a): SILVIA NOGUEIRA SKRZECZKOWSKI, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Embargado(a): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Dra. Ana Cristina Assi Pessoa Wild Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95300-20.2003.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRAXEDES NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Praxedes Nogueira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guiomar Pessotto Guimarães, Embargado(a): BIBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lázaro Penteado Fagundes, Embargado(a): INSÍGNIA - COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Praxedes Nogueira Neto, Embargado(a): MDC - MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 300-79.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO RIBEIRO CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões e fazer constar do dispositivo da decisão embargada o seguinte: "dou provimento ao recurso de revista, para (a) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; e (b) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em aviso-prévio, repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS e respectiva indenização de 40%, observados os limites da petição inicial". **Processo: ED-RR - 13100-20.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Embargado(a): CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Embargado(a): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Embargado(a): RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Embargado(a): LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, Embargado(a): LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, Embargado(a): SECURITAS AB, Embargado(a): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128900-07.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA APARECIDA RESENDE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 177400-43.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Daniel Kawano Matsumoto, Embargado(a): NILSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Osmar Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, (a) dar-lhes provimento, em relação ao primeiro ponto (possibilidade de rescisão contratual sem justa causa quando o ato for motivado), para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo do julgado; (b) negar-lhes provimento no tocante ao segundo ponto (isenção do pagamento das custas processuais); e (c) dar-lhes provimento, em relação ao terceiro ponto (compensação de valores pagos), para, conferindo efeito modificativo ao julgado, facultar "a compensação entre os valores ora deferidos e aqueles já pagos, sob os mesmos ou idênticos títulos, desde que a quitação já esteja devidamente comprovada nos autos", assim como determinado na sentença (fl. 507). **Processo: ED-ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 206100-67.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 407700-15.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração no julgado, a fim de deferir o pagamento também dos reflexos "do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora de intervalo" em "licença-prêmio paga, sábados e feriados". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 38600-32.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IVONIR ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 127400-43.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANDUCIR BORGES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2010300-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Embargado(a): ELIEL CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Embargado(a): KRAFT PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2601900-11.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DÉBORA MARIA MOREIRA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogado: Dr. Thaís Helena Alves Rossa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos



pela Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67500-97.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHRISTINE KEMMELMEIER, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Embargante: ASSISTÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lola Vainstok França, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante (CHRISTINE KEMMELMEIER), e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com efeito modificativo, para que passe a constar do acórdão embargado o restabelecimento das sentenças de fls. 2/7 e de fls. 17/18 do documento sequencial eletrônico nº 750; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (ASSISTÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA LTDA.), e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133200-62.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procuradora: Dra. Monica de Oliveira Casartelli, Embargado(a): MARIA ROSANE DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184900-24.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOAQUIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado, no tocante ao tema "Normas coletivas em que se determinou a integração do descanso semanal remunerado na base de cálculo do salário-hora do Reclamante", e para, sanar omissão, retificar o dispositivo da decisão embargada, no tocante ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, que passa a ter a seguinte redação: "determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou com o adicional convencional (o que for mais benéfico), reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS". **Processo: ED-AIRR - 214800-12.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUIZITA RODIR CECAGNO D' ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58600-85.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSIANE FEIJO NERI, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLÉGIO SPINOSA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105900-82.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESTILO COUROS LTDA., Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, Embargado(a): JHF PROTEÍNAS DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Júlia Machado da Cunha, Embargado(a): ESPÓLIO de JORCE ROEHE E OUTRA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): BEST BONE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas, para corrigir erro material, sem modificação do conteúdo julgado. Considerar que as Agravantes são respectivamente 5ª, 7ª e 8ª Reclamadas. **Processo: ED-RR - 177-22.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCUS BRITTO TROVÃO, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Paula Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 188-31.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos autores a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 314-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LAERTON DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 772-73.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 836-77.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Embargante: MATEC



ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Andressa Crislaine Conejo, Embargado(a): AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1003-51.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE LUIZ FURLANETTO, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1034-60.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1255-94.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ ARISTÓTELES DE SOUZA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1407-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LÚCIO SUSSUMIU MAEDA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Pizarro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, e, no mérito, dar-lhes provimento, (a) para prestar esclarecimentos no que diz respeito à responsabilidade pela constituição de reserva matemática e (b) para sanar omissão, com efeito modificativo, no que diz respeito ao Imposto de Renda, e restabelecer a sentença, na parte em que se determinou a retenção do Imposto de Renda (sentença - fl. 580 do documento sequencial eletrônico nº 700). **Processo: ED-RR - 1888-63.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR CORREIA BARRETO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1904-19.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, dar-lhes provimento, para imprimir efeito modificativo ao julgado, e alterar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a observar a seguinte redação: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Complementação de Aposentadoria. Adicional de Periculosidade. Integração na Base de Cálculo", por violação do art. 2º da Lei 8.186/1991; (c) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela União (PGU), por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito e (d) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal; (e) julgar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 13-32.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado, a fim de (a) autorizar a contribuição do Reclamante e da primeira Reclamada (CEF) em relação à fonte de custeio decorrente da inclusão dos valores pagos a título de cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais e, por conseguinte, da inclusão dessas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria, na forma estabelecida no Regulamento da FUNCEF; e (b) determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício reconhecido, seja suportada apenas pela patrocinadora - CEF. **Processo: ED-RR - 64-07.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): EDILSON PIMENTA FERREIRA, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 247-83.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 373-55.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SEBASTIANA CIBELI BENINCASA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 435-35.2011.5.02.0251 da**





**2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lemos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar as omissões e, imprimindo-lhes efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA SEMANAL DE TURNOS. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; (b) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional previsto nas convenções coletivas aplicáveis ao Reclamante e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e FGTS + 40%, autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, evitando-se o enriquecimento sem causa". **Processo: ED-ED-RR - 485-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem emprestar efeito modificativo ao acórdão turmário, sanar a omissão apontada e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de função". **Processo: ED-AIRR - 667-80.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Embargado(a): GISLAINE APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 876-58.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): ALBERTINO NABARRO, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1039-66.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ERIVANIA LORETO DE LIMA, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1122-60.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANDERLEI VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para a prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 1253-62.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): FÁBIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, (1) negar-lhes provimento no tocante à alegação de omissão quanto às custas processuais; e (2), em relação à alegação de omissão quanto ao abatimento das promoções por antiguidade com as promoções previstas em norma coletiva, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado e retificar o dispositivo do julgado embargado, que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, dou provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou procedente "o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade" (fl. 949 do documento sequencial eletrônico), determinando-se a dedução dos valores já recebidos em virtude de progressões por antiguidade estipuladas por normas coletivas, que deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença, observando-se a aplicação analógica da Súmula nº 202 do TST". **Processo: ED-AIRR - 1307-53.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): DEMILSON BARRETO COSTA, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1899-48.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FIBRASA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CARLOS, Advogada: Dra. Rafaela Queiroga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1903-05.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO LUIZ SUAREZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2021-78.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDVAN DOS SANTOS OSSAME, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2180-31.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO



PAULO - SENALBA/SP, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40-51.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA CRISTINA BELLOLI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Froener, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 219-05.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SUELI NETO, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 251-13.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): ARISOLI TADEU DORNELLES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 408-21.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOEL PEREIRA, Advogado: Dr. João César Canpania, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Embargado(a): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 628-58.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATA DA SILVA CARRION SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 707-36.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELENICE CARVALHO DA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Vianna Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para imprimir efeito modificativo, e corrigir a redação do item c do dispositivo do acórdão embargado, no qual passa a constar: "(c) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de complementação de aposentadoria jamais recebida". **Processo: ED-RR - 830-27.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Embargado(a): JURANDI PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 909-48.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 986-67.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1003-19.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1032-09.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Contax Mobitel S.A. **Processo: ED-AIRR - 1153-33.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): PEDRO DINIZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carine Nunes de Albuquerque Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1283-43.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilson Antônio do



Nascimento, Advogado: Dr. Valter Júlio Terra Filho, Embargado(a): SANTANDER SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDIÇÃO APOLO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Sousa, Embargado(a): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Guimarães, Embargado(a): METAL METALÚRGICA APOLO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Advogado: Dr. Jainieire Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1357-24.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEISILENE OLIVEIRA DA SILVA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1403-37.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MACHADO GUERRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1454-37.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANSUETO LOPES DE MESQUITA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar à Reclamada a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1563-25.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALFEU LOTTERMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1613-81.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Embargado(a): ALESSANDRO MAGGI, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1943-61.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): GRACILENE LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Constantin Marcel Preotesco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2283-94.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Embargado(a): DIEGO PEREIRA FONTES, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Embargado(a): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48400-62.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Embargado(a): MARCELO ELEUTÉRIO DE MELO, Advogado: Dr. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamada, ora Embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 109000-98.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIOGO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 7-18.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCELO ANTONIETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 38-56.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VERA LÚCIA DO CARMO FRANCISCO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 55-20.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): IOLANDA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Plínio



Henrique Arantes Machado, Embargado(a): SUYZI GOMES FERREIRA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 95-62.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): EMERSON MALAQUEZ VALENTE, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 264-13.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KATIA REGINA CORREA BECHELLI, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Lidia Maria Machado Dias Faro, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 316-31.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): CARLA REGINA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 342-18.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REGINALDO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique de Souza Armond, Advogado: Dr. Max Argentin, Embargado(a): PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 433-60.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALDEIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Embargado(a): MARTINI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jadeir Cangussu Nogueira, Embargado(a): AGROPECUÁRIA PRINCESA DO ARIPUANA LTDA., Advogado: Dr. Valter Savarengo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 434-46.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Dr. Daniel Pedralli de Oliveira, Advogada: Dra. Ludovina Luciane Dering, Embargado(a): ANDERSON GRANATO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 508-88.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): THAIS CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Aline Basso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 513-31.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 515-18.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES DE FRAGA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 547-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO DE AMARAL MENEZES NETO, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Embargado(a): THAISE DO SACRAMENTO NUNES, Advogado: Dr. Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 551-80.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): ANDRÉIA COUTO TAKASE E OUTROS, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 728-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILVIO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida equivocadamente nos supostos embargos de declaração anteriormente interpostos da reclamada e, em decorrência, submeter os embargos à SDI à apreciação da Presidência da Turma, e, ratificar a decisão proferida anteriormente nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, às fls. 550/552 da numeração eletrônica. **Processo: ED-AIRR - 770-38.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): DANIEL FISCHER MACHADO, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Embargado(a): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 853-85.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): JOSIANE SALLES BATISTA, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 946-95.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADRIANA REGINA SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado,





Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1058-26.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOCIMAR CONCEIÇÃO ROSADO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1106-03.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1137-54.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VERONILSON DA PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1139-56.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1181-37.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Advogada: Dra. Vânia da Silva Schütz, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1199-16.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): TRANS COLUSSI & CIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Zeli Andreazza, Advogado: Dr. JULIANA PAGLIARINI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1219-56.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABRAIM OBRECI, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da



Silva, Embargado(a): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1270-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMAR FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1277-49.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDIRALDO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Valéria Ferreira do Val Domingues, Embargado(a): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1391-93.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CLÁUDIO COSTA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1981-44.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): RENAN SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2184-22.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): ALDERIDES MADEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2491-49.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLENILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10386-02.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Paolo Vieira Cabral, Embargado(a): ROGÉRIO GOMES ORCINI, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10798-65.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIANO APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Embargado(a): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo, para dar nova redação ao dispositivo do acórdão embargado, no qual passa a constar: "conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e seus reflexos referentes ao quantitativo fixado em norma coletiva, a partir de 21/05/2011, sendo mantida a condenação às diferenças relativas à consideração da base de cálculo como a totalidade das parcelas salariais percebidas mensalmente pelo autor". **Processo: ED-AIRR - 11513-13.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EZEQUIEL CHAVES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Embargado(a): CENTER POSTO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76800-08.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALMÍRIA MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164600-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Embargado(a): RODRIGO ARCANJO PARUD, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50-77.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEIVALDO DE QUEIROZ PORTELA E OUTROS, Advogada: Dra. Suzana Figueiredo, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 312-05.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 327-15.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 423-15.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARILENA BARTZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 481-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MATEUS MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 487-30.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 517-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO SÉRGIO DE MESQUITA VIEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 517-79.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIEL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 543-72.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 551-36.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): AMAURI DA COSTA QUEIROZ,



Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 568-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): CERILIO ARTEMIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 589-58.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEOVANI LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 633-80.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO AIRTON DE LIMA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 638-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANDRÉIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 687-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURO DA ESCOSSIA BISNETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 750-68.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EDSON SANTOS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 777-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ADEILTON VENTURA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor



Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 827-19.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAFAEL DAVID DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 857-06.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA LINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Elanil Vanda Miranda dos Santos, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1017-34.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1257-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO HOLANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1402-88.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ XAVIER DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1539-08.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GIVAGO ELER RIZZO, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2000-66.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



**AIRR - 3069-23.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - FESPUMEEES, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Advogado: Dr. Samyra Carneiro Peruchi, Advogado: Dr. Samyra Carneiro Peruchi, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FESPUFEMES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10066-83.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SALOMÃO DE OLIVEIRA DAMASCENA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Embargado(a): JD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Rubens Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10595-35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10651-89.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JIVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Embargado(a): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11217-54.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODOMINER TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Embargado(a): RICARDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Washington Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11541-32.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Embargado(a): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20084-73.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GILDO ANTÔNIO BERTI, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 279-25.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FLEC AÇO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Embargado(a): EDMILSON MARÇAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Embargado(a): RK INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 309-85.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Embargado(a): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Embargado(a): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 59600-95.1997.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMAR MIGUEL DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Eliana Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 578600-03.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ROSILÉIA KALIL SPHAIR SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado no sentido de: 1) conhecer do recurso do Banco Reclamado, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC de 2015, e, no mérito, caracterizada a violação de lei, mediante julgamento além dos limites do pedido, dar provimento ao recurso de revista para fixar a jornada de trabalho, no período de 30/1/2001 a 27/11/2001, das 8h30min às 19h30min, com 1 hora de intervalo; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado no que tange ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego; 3) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbdI-1 do TST, convertida na Súmula nº





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ED-AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Azzi Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 21ª Sessão Ordinária do dia 03/08/2016, em face de requerimento formulado pelas partes. **Processo: AIRR - 101200-52.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roque Lucio Ponzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 265400-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANTÔNIO OCTAVIANO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a 21ª Sessão Ordinária do dia 03/08/2016, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 148-67.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1488-52.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a 21ª Sessão Ordinária do dia 03/08/2016, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-RR - 321-59.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-



OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Embargado(a): GILSON DA SILVA IORIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 948-19.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): CLEBER DANIEL FAIA, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-140972/2016-3. **Processo: AIRR - 1198-16.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Dr. William Batista Nesio, Agravado(s): ALISSON DE JESUS MARINHO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1869-76.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JAILSON BELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-145177/2016-0. **Processo: RR - 112200-68.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Britto Paiva, Recorrido(s): JOÃO MARIA ARAÚJO, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Advogado: Dr. Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema 'multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho', por violação do artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: AIRR - 1262-39.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): ADAILSON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a 21ª Sessão Ordinária do dia 03/08/2016, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a produtividade de julgamento no semestre e agradece a colaboração da Secretaria da Quarta Turma, Ministério Público do Trabalho, da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing e da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen homenageia e tece elogios à atuação da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro. A exma. Ministra Maria de Assis Calsing se associa à manifestação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. A Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro agradece a generosidade das palavras de todos, bem como aos servidores do gabinete do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma